



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

(DOM 26.12.2023 – N. 5732, ANO XXIV)

RECONHECE a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica a deficiência auditiva unilateral reconhecida como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2.º do art. 2.º da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à deficiência auditiva unilateral, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 26.12.2023 – Edição n. 5732, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5732 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.244, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Creche Municipal Professora Libânia Theodora Rodrigues Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALAS DE AULA	NÍVEL	INÍCIO
Creche Municipal Professora Libânia Theodora Rodrigues Ferreira	R. Carlos Coutinho, s/n., Conjunto Jardim de Versalles - Planalto	9	II	2023

LEI N. 3.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Permanente de Inclusão Digital Destinada à Pessoa Idosa no município de Manaus.

Parágrafo único. A Campanha instituída no caput deste artigo tem como objetivo capacitar à pessoa idosa, por meio de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

RECONHECE a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica a deficiência auditiva unilateral reconhecida como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2.º do art. 2.º da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à deficiência auditiva unilateral, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus